



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portella, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil;
CEP 64049-550

Telefones: (86) 3215-5525/ 3215-5526

E-mail: assessoriaufpi@gmail.com ou comunicacao@ufpi.edu.br

BOLETIM DE SERVIÇO

**Nº 136 – MARÇO/2022
Resolução Nº 219/2022 (CEPEX)**

Teresina, 08 de março de 2022



Ministério da Educação
Universidade Federal do Piauí
Gabinete do Reitor

RESOLUÇÃO CEPEX/UFPI Nº 219 DE 8 DE MARÇO DE 2022

Altera a RESOLUÇÃO CEPEX/UFPI 181, DE 23 DE DEZEMBRO 2021, que regulamenta a criação e oferta de vagas em Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu, a nível de Especialização, realizados pelo CEAD/UFPI, por meio do Programa para Formação de Professores do Ensino Médio, da Secretaria de Educação Básica/MEC.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ-UFPI e PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO-CEPEX, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, e considerando:

- as competências que lhe foram atribuídas pelo Regimento do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, desta Universidade, aprovado pela Resolução nº 011/84, de 10 de outubro de 1984, e alterado pelas Resoluções nº 101/05, de 17 de junho de 2005, e 049/13, de 26 de março de 2013, todas do mencionado Conselho;
- a decisão do mesmo Conselho em Reunião do dia 7 de março de 2022;
- o Processo Nº 23111.005647/2022-72.

RESOLVE:

Art. 1º A RESOLUÇÃO CEPEX/UFPI 181, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º

§ 1º A quantidade e a distribuição de vagas por polos de apoio presencial do CEAD serão definidas da seguinte forma:

- a) Por demanda interna, conforme necessidade e decisão do Centro de Educação Aberta e a Distância, quanto à oferta de vagas destinadas à qualificação de profissionais da educação promovido pelo Programa para Formação de Professores do Ensino Médio/SEB/MEC;
- b) Por demanda externa, conforme fluxo de solicitação de certificação a nível de especialização, mediante aproveitamento de estudos, restrito aos profissionais da educação que concluíram curso de aperfeiçoamento promovido pelo Programa para Formação de Professores do Ensino Médio/SEB/MEC.

§ 2º A oferta de vagas por demanda interna ocorrerá em fluxo contínuo, mediante a criação de cursos articulados às áreas contempladas pelo Programa para Formação de Professores do Ensino Médio/SEB/MEC.

3º A oferta de vagas por demanda externa dependerá do fluxo de egressos dos cursos de aperfeiçoamento do Programa para Formação de Professores do Ensino Médio/SEB/MEC interessados em obter certificação a nível de especialização, mediante aproveitamento de estudos. Neste caso, a quantidade de vagas será definida a partir da relação de candidatos aptos ao requerimento de matrícula e certificação nos Cursos de Especialização do CEAD/UFPI, extraída de relatório de conclusão dos cursos de aperfeiçoamento disponibilizado pelo referido programa.

§ 4º Os cursos aprovados pelo CEPEX/UFPI poderão ofertar turmas a qualquer tempo, sem necessidade de submeter novamente a proposta ao referido Conselho, desde que não apresente mudanças relevantes no Projeto Pedagógico de Curso original, durante a vigência do Programa para Formação de Professores do Ensino Médio, da Secretaria de Educação Básica/MEC.” (NR)

“Art. 3º

§ 1º A seleção e matrícula de alunos para o preenchimento de vagas por demanda interna será feita a partir de Edital de Seleção Pública.

§ 2º A seleção e matrícula de alunos por demanda externa será realizada a partir de Edital de Chamada Pública para certificação em curso de especialização, mediante aproveitamento de estudos, restrito aos profissionais da educação que concluíram curso de aperfeiçoamento promovido pelo Programa para Formação de Professores do Ensino Médio/SEB/MEC.

§ 3º O ingresso por demanda externa, restrito aos profissionais da educação que concluíram curso de aperfeiçoamento promovido pelo Programa para Formação de Professores do Ensino Médio/SEB/MEC, dependerá de manifestação formal do interessado, mediante requerimento de matrícula, aproveitamento de estudos e certificação, acompanhado da documentação necessária para sua efetivação.” (NR)

“Art. 4º

§ 2º Os Cursos de Especialização de que trata esta Resolução terão carga horária total de, no mínimo, 360 horas de atividades acadêmico-pedagógicas, sem obrigatoriedade de Trabalho de Conclusão de Curso.

§ 3º A integralização curricular poderá ocorrer mediante realização das atividades acadêmico-pedagógicas propostas ou por meio de aproveitamento de estudos, restrito aos profissionais da educação que concluíram curso de aperfeiçoamento no Programa para Formação de Professores do Ensino Médio/SEB/MEC.

§ 4º O aproveitamento de estudos poderá ser total ou parcial em relação à carga horária geral ou de cada componente curricular do Curso de Especialização do CEAD/UFPI em que o aluno estiver matriculado, condicionado à apresentação de certificado de conclusão de curso de aperfeiçoamento profissional realizado no Programa para Formação de Professores do Ensino Médio/SEB/MEC.

§ 5º A validação do aproveitamento de estudos é condicionada à compatibilidade de, no mínimo, 75% da carga horária e do conteúdo dos componentes curriculares cumpridos no curso de aperfeiçoamento profissional em relação à carga horária e ao conteúdo dos componentes curriculares do Curso de Especialização do CEAD/UFPI em que o aluno estiver matriculado.

.....” (NR)



“Art. 5º. As atividades acadêmico-pedagógicas dos Cursos de Especialização objetos desta Resolução serão realizadas na modalidade de Educação a Distância.” (NR)

“Art. 7º

.....
§ 4º O docente, do quadro efetivo de servidores da UFPI ou externo, poderá ministrar no máximo duas disciplinas por Curso de Especialização em andamento, sendo vedada a lotação concomitante em mais de uma disciplina, mesmo que em cursos diferentes, exceto no caso de disciplinas replicadas em mais de uma turma.

.....” (NR)

“Art. 8º

§ 1º Fará jus ao certificado de conclusão do curso de especialização o aluno que obtiver a integralização curricular por meio da realização das atividades acadêmicas propostas ou do aproveitamento de estudos, nos termos desta Resolução, durante a vigência do Programa para Formação de Professores do Ensino Médio/SEB/MEC.

§ 2º

§ 3º Considerando as especificidades dos cursos, com entrada e saída de alunos em fluxo contínuo, o certificado poderá ser requerido e expedido a qualquer momento, condicionado à apresentação de declaração de integralização curricular emitida pela coordenação dos Cursos de Especialização, atestando a conclusão das atividades acadêmicas ou o aproveitamento de estudos dos alunos, durante a vigência do Programa para Formação de Professores do Ensino Médio/SEB/MEC.” (NR)

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, conforme disposto no Parágrafo Único do Art. 4º do Decreto 10.139/2019, cuja urgência se justifica pela excepcionalidade do momento, sobretudo as limitações das rotinas administrativas da UFPI decorrentes da pandemia da Covid-19 e a necessidade de iniciar as atividades dos Cursos de Especialização a serem realizados pelo CEAD/UFPI, no âmbito do Programa para Formação de Professores do Ensino Médio, da Secretaria de Educação Básica/MEC.

Teresina, 8 de março de 2022.


GILDÁSIO GUEDES FERNANDES

Reitor